

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO Nº 40, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA AS REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE FOMENTO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE FAMA, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Alexandre Eller de Souza, Prefeito Municipal de Fama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a promulgação da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece um regime jurídico próprio e especializado para o fomento à cultura, com regras adequadas à especificidade do setor artístico,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de Fama, as regras e procedimentos para a concessão de fomento à cultura, com base na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

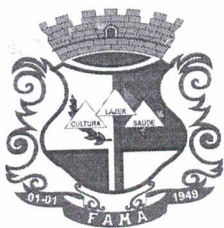
Art. 2º. As ações de fomento de que trata este decreto serão coordenadas e geridas pelo órgão municipal responsável pelas políticas de cultura e turismo.

Art. 3º. Fica instituído, como instrumento jurídico preferencial para a celebração de parcerias e repasse de recursos financeiros a agentes culturais e entidades sem fins lucrativos de natureza cultural, o Termo de Execução Cultural (TEC).

Parágrafo único. O Termo de Execução Cultural (TEC) substitui, para todos os efeitos de fomento cultural, os convênios tradicionais e os instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC).

Art. 4º. A escolha dos beneficiários do fomento cultural far-se-á, como regra geral, por meio de procedimento de Chamamento Público simplificado, destinado a garantir a observância dos princípios da impessoalidade e da publicidade.

Art. 5º. O Chamamento Público poderá ser dispensado ou considerado inexigível quando houver inviabilidade de competição, nos termos do art. 6º, §2 e 11 da Lei Federal nº 14.903/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

§ 1º. Considera-se inviável a competição, entre outras hipóteses, quando o objeto do fomento se referir a evento, festival ou projeto cultural de reconhecida notoriedade ou que já se encontre consolidado historicamente no calendário oficial ou cultural do Município de Fama, cuja realização esteja vinculada de forma exclusiva a determinado agente cultural ou entidade sem fins lucrativos.

§ 2º. A inexigibilidade de que trata este artigo será formalizada mediante processo administrativo próprio, instruído com a justificativa da escolha da entidade, a comprovação da inviabilidade de competição e a ratificação pela autoridade competente.

Art. 6º. O procedimento de prestação de contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Execução Cultural (TEC) adotará o procedimento simplificado, previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.903/2024, focado na comprovação do cumprimento do objeto e dos resultados alcançados.

§ 1º. A comprovação do cumprimento do objeto far-se-á mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto, acompanhado de provas documentais, tais como fotografias, vídeos, listas de presença, materiais de divulgação ou outros meios que atestem de forma inequívoca a realização do evento ou ação cultural.

§ 2º. A análise financeira e a exigência de documentos como notas fiscais, recibos e extratos bancários apenas ocorrerão de forma excepcional, quando houver indícios fundamentados de irregularidade ou quando o Relatório de Execução do Objeto for considerado insuficiente para comprovar a realização do evento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual do Município, destinadas ao fomento da cultura e do turismo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 08 de junho de 2026.


Alexandre Eller de Souza
Prefeito Municipal

Declaração Declaro que o presente decreto, foi publicado, nesta data, através de afixação em quadro localizado no saguão desta Prefeitura.
--